

**CONVITE N.º 10/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20/2017**  
**CONTRATO N.º 33/2017**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA QUE ATRAVÉS DE SEUS PROFISSIONAIS DESENVOLVA AÇÕES E SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS VOLTADOS PARA ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO PESSOAL**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

O **Município de Cedral/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras – Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **J. E. Clínica de Psicologia Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.651.195/0001-04, estabelecida à Rua João Gonçalves Leite, n.º 210, Jardim Santa Suzana, Cedral/SP, CEP 15895-000, representada por **ELEN CARLA DE BRITO RODRIGUES**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG 32.283.329-2 e inscrita no CPF sob o n.º 298.848.218-79, residente e domiciliada à Avenida Floriano Peixoto, n.º 407, Centro, Uchoa/SP, CEP 15890-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente de processo de licitação, conforme **CONVITE N.º 10/2017**, originado do Processo Administrativo n.º 20/2017, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA QUE ATRAVÉS DE SEUS PROFISSIONAIS DESENVOLVA AÇÕES E SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS VOLTADOS PARA ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO PESSOAL**, conforme especificações constantes no anexo I do edital, que é parte integrante e indissociável deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO**

2.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), conforme proposta apresentada.

2.2 – A despesa com o objeto especificado no item 1 onerará a seguinte dotação vigente do exercício de 2017:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 1841, Ficha 247, Unidade 022000 (Fundo Municipal De Assistência Social), Funcional 08.244.0007.2100.000 (Bloco de Proteção Social Básica – BL.PSB FNAS), Categoria Econômica 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Código de Aplicação 510000, Fonte de Recurso 00100; e,

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 1840, Ficha 256, Unidade 022000 (Fundo Municipal De Assistência Social), Funcional 08.244.0007.2100.000 (Bloco de Proteção Social Básica – BL.PSB FNAS), Categoria Econômica 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Código de Aplicação 500004, Fonte de Recurso 00500

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, onde conste o número da licitação, e esteja acompanhado do comprovante de todas as suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

3.2 – Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do contrato, conforme legislação específica.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 – Não haverá recomposição e reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte, utilizando como parâmetro o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, caso não haja outro índice específico referente ao objeto licitado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 – O prazo de execução dos serviços e vigência contratual, será de 12 (meses) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.2 – A execução dos serviços será conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 – A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo de um representante da Contratante, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes ao contrato, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2 – A Contratante descontará do correspondente pagamento, com base nos preços constantes na proposta apresentada, o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3 – A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 – O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido no edital, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1 – São Obrigações da Contratada:**

- a) Cumprir todo o disposto no edital;
  - b) Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Cedral, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
  - c) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento do Contrato, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e
  - d) Manter durante a vigência da do contrato, todas as condições exigidas no edital.
- 7.1.2 – A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade da contratada.

##### **7.2 – Do Município**

- a) Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução do objeto do contrato;
- b) Promover a fiscalização do produto;
- c) Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA PENAL**

9.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.1.1 – **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.2 – **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.3 – **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2 – As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4 – Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5 – Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 – O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

11.1 – O presente contrato vincula-se ao edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 – Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 – Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 21 de agosto, de 2017; 87.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

---

**MUNICÍPIO DE CEDRAL**  
**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

**J. E. CLÍNICA DE PSICOLOGIA LTDA – ME**  
**ELEN CARLA DE BRITO RODRIGUES**  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
RG n.º

---

Nome:  
RG n.º

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

**CONTRATADO: J. E.CLÍNICA DE PSICOLOGIA LTDA – ME**

**CONTRATO N.º: 31/2017**

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada, para que através de seus profissionais desenvolva ações e serviços de convivência e fortalecimento de vínculos voltados para adolescentes, jovens e suas famílias, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal.

**ADVOGADO:** Mauri Cristiano ChENCHI

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** Prefeitura Municipal de Cedral, 21 de agosto de 2017; 87.º ano de Emancipação -Administrativa.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS - PREFEITO**

E-mail institucional: prefeito@cedral.sp.gov.br

E-mail pessoal: janjaocedral@ig.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: **ELEN CARLA DE BRITO RODRIGUES – PROPRIETÁRIA**

E-mail institucional:

E-mail pessoal: elenbritorodrigues@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_